



Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros

3º ADT. CT Nº 043/2011

EMENTA: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 043/2011 DE CONCESSÃO DO COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE – EXPRESSWAY, QUE ENTRE SI FAZEM, **SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS** E A **ROTA DO ATLÂNTICO S/A DA**, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**, **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, empresa pública estadual de direito privado criada pela Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, à altura do Km.10, da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, doravante designada simplesmente por **SUAPE** ou **PODER CONCEDENTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, o Sr. **CARLOS DO RÊGO VILAR**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 624263 - SSP/PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o CPF nº 075.894.844-15, e por sua Diretora de Planejamento e Gestão, a Sra. **ANA MARIA ROMEIRO DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, economista, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 2137185-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.220.874-34, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, e do outro lado, a **CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A (CRA ou CONCESSIONÁRIA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09, com sede na Rodovia PE-09 , km 38,5 (TDR Norte, 2074) – município do Cabo de Santo Agostinho - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **ELIAS LAGES DE MAGALHÃES NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 292.968.078-40 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro o Sr. **HELIO BELFORD KORNALIEWSKI**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob no 375.571.817-00, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife deste Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

Considerando que em 18/07/2011 o **SUAPE** e a **CONCESSIONÁRIA** celebraram o CONTRATO DE CONCESSÃO - CT. Nº 043/2011, cujo objeto é a delegação, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, da exploração do Complexo Viário e Logístico de Suape – Express Way,

Ana Romeiro
Diretora de Planejamento e Gestão
Matricula nº 1683

Carlos do Rêgo Vilar
Diretor Presidente
Matricula 1643

Maryana Siqueira
Gerente de Concessões e Participações
Matricula nº 1461

Thales Cabral
146/PE/NE 28.497

SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
Rodovia PE-60 – Km 10 – Engenho Massangana – Centro Administrativo - Ipojuca – PE – CEP 55590-000
Fone: 55 (81) 3527-5000 – E-mail: suape@suape.pe.gov.br – <http://www.suape.pe.gov.br>
1º ADT ao CT. Nº 003/2018 (AFC)





Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros

Considerando que o **PODER CONCEDENTE**, para melhor atender ao interesse público e aos usuários do Complexo Viário e Logístico de **SUAPE**, possui a prerrogativa legal de impor à **CONCESSIONÁRIA** obrigações não previstas no CONTRATO, decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis por ocasião do processo licitatório;

Considerando que a Cláusula 4.6. do CONTRATO prevê a Revisão Extraordinária das Tarifas quando ocorrer a alteração da TIR constante da PROPOSTA VENCEDORA em de função de eventos imprevistos ou de consequências imprevisíveis;

Considerando que a **CRA** protocolou, em 01/11/2017, por meio da correspondência PC 050/2017, pedido de Reequilíbrio econômico-financeiro cujo objeto englobava: (i) perda de receita em virtude de tráfego do acesso às Ilhas de Tatuoca e Cocaia; (ii) receitas acessórias para modicidade tarifária; (iii) custos arcados pela CRA com a manutenção de passarela; (iv) assunção de obra de correção do greide nos encontros das OAE's e (v) reprogramação de Investimentos;

Considerando que a **CRA** protocolou também, em 16/07/2018, junto ao **PODER CONCEDENTE**, a PC 070/2018 em que trata da perda de receita suportada pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da MP nº 833/2018 e da solicitação de **SUAPE** para que a **CRA** deixasse de efetuar a cobrança pelos eixos suspensos, conforme OF. GAB. DP 074/2018;

Considerando, por fim, que a **CONCESSIONÁRIA** apresentou a PC 072/2018, em 23/07/2018, que tem como objeto o investimento a ser realizado na Curva do Boi (CDB) pela **CRA** com a avaliação de sua postergação para 2025 ou exclusão;

Considerando o Relatório Técnico de Análise do Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão da **CRA**, elaborado pela **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E PESQUISAS TECNOLÓGICAS E INDUSTRIAIS (CPTI)** ("Anexo I"), datado de 11 de outubro de 2018;

Considerando adicionalmente a aprovação da diretoria colegiada de SUAPE, por meio da ATA de Reunião nº 04/2018, datada de outubro de 2018, ("Anexo II");

Considerando também a audiência pública nº AP.ID01/2018-SUAPE, realizada por **SUAPE**, no período de 15 de novembro até 30 de novembro do presente ano, com o fito de dar publicidade ao procedimento tarifário, colher subsídios para o processo decisório do concedente e regulador, propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos e sobretudo ao atendimento dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade e da transparência.

Ana Romeiro

Diretora de Planejamento e Gestão
Matrícula nº 1683

SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
Rodovia PE-60 – Km 10 – Engenho Massangana – Centro Administrativo – Ilhabela – PE – Brasil – CEP 55590-000
Fone: 55 (81) 3527-5000 – E-mail: suape@suape.pe.gov.br - <http://www.suape.pe.gov.br>
1º ADT ao CT. N° 003/2018 (AFC)

Carlos do Régio Vilar
Diretor Presidente
Matrícula 1643

Millena Siqueira
Gerente de Concessões e Participações
Matrícula nº 1461

Thales Cabral
OAB/PE nº 28.497



Considerando ainda a manifestação expressa e formal da **ARPE – AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO** consubstanciado no **Parecer Técnico CTEEF Nº 02/2018** (“Anexo III”) e no Ofício ARPE DP nº 224/2018 datado de 20 de dezembro de 2018 (“Anexo IV”);

E, por fim, considerando o posicionamento da área técnica e dos representantes legais de SUAPE consubstanciado RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº AP.ID01/2018-SUAPE, datado de 26 de dezembro de 2018 (“Anexo V”);

RESOLVEM, com base na Lei 8.666/93, art. 65, I, “a”, II, “d”, e na Lei 8.997/95, arts. 6º, 7º, I, 9º, §4º, **ADITAR** o CONTRATO mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CT nº 043/2011, aprovando-se, conseqüentemente, a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, com incidência, para o usuário, a partir de 04 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MAJORAÇÃO DA TARIFA EM VIRTUDE DA REVISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1 – Fica alterada a Tarifa Básica de Pedágio - TBP para o valor de R\$ 4,938 (quatro reais, novecentos e trinta e oito milésimo de real) – base setembro de 2010, com incidência, para o usuário, a partir de 04 de janeiro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor apresentado no *caput* desta Cláusula, quando transformado em Tarifa Comercial, deverá ser implementado com o acréscimo da indexação pela variação do IPCA e com a aplicação dos critérios contratuais de arredondamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme previsto no item 4.6.10 do CONTRATO, diante da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ora pactuada, ficam atualizadas as projeções financeiras referentes ao CONTRATO, reprogramados os investimentos e inclusão de novo encargo (Revisor Independente) à CONCESSIONÁRIA, conforme se observa do Anexo I ao presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISOR INDEPENDENTE

3.1 O **PODER CONCEDENTE** contará com o apoio técnico do “Revisor Independente”, por ele contratado, mediante processo de licitação pública “Pregão Eletrônico” nº 032/2017, à regulação econômico-financeira do Contrato de **CONCESSÃO** e execução de estudos técnicos especializados.

3.1.1 Sem prejuízo do apoio de natureza técnica prestado pelo **REVISOR INDEPENDENTE**, a decisão final sobre os pleitos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** é de competência exclusiva do **PODER CONCEDENTE**;

3.1.2 O **REVISOR INDEPENDENTE**, no exercício de suas atividades de apoio e sob a orientação exclusiva do **PODER CONCEDENTE**, realizará as análises e avaliações necessárias ao cumprimento de suas funções, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da **CONCESSÃO**.

3.2. A seleção, contratação, remuneração e recebimento do objeto prestado pelo **REVISOR INDEPENDENTE** caberá unicamente ao **PODER CONCEDENTE**, nos termos da legislação aplicável, inexistindo qualquer relação ou interface entre o **REVISOR INDEPENDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

3.3 O valor para pagamento do **REVISOR INDEPENDENTE** deverá ser objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da **CONCESSÃO**.

3.3.1. O **PODER CONCEDENTE** informará à **CONCESSIONÁRIA** o valor por ele despendido com a contratação do **REVISOR INDEPENDENTE**, para que essa faça o reembolso do valor total, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento de notificação, por escrito, do **PODER CONCEDENTE**.

3.3.2. O valor do reembolso dos serviços prestados pelo **REVISOR INDEPENDENTE** ao **PODER CONCEDENTE** será integrando à Tarifa Básica de Pedágio – TBP.

3.3.3 A revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, objeto do presente termo aditivo, já restabelece, dentre outros itens, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência dos custos com a contratação do **REVISOR INDEPENDENTE** pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante o Pregão Eletrônico nº 032/2017 e contrato SUAPE Nº 10/2018, para atuação como **REVISOR INDEPENDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. – Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato n.º 043/2011, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente **3º ADITIVO** ao **CT Nº 043/2011** em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
Rodovia PE-60 – Km 10 – Engenho Massangana – Centro Administrativo - Ipojuca – PE – Brasil – CEP 55590-000
Fone: 55 (81) 3527-5000 – E-mail: suape@suape.pe.gov.br - <http://www.suape.pe.gov.br>
1º ADT ao CT. Nº 003/2018 (AFC)

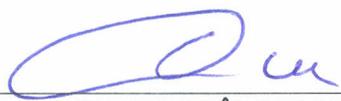
Milena Siqueira
Gerente de Concessões e Participações
Matrícula nº 1461

Thales Cabral
OAB/PE nº 28.497



Ipojuca (PE), 28 de Dezembro de 2018.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS



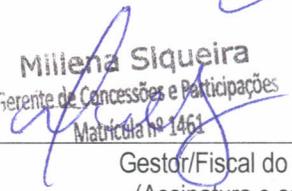
CARLOS DO RÊGO VILAR
Diretor Presidente

Ana Romeiro
Diretora de Planejamento e Gestão
Matrícula nº 1683



ANA MARIA ROMEIRO DOS SANTOS
Diretora de Planejamento e Gestão

Milena Siqueira
Gerente de Concessões e Participações
Matrícula nº 1461



Gestor/Fiscal do Contrato
(Assinatura e carimbo)

CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S/A



ELIAS LAGES DE MAGALHÃES NETO
Diretor Presidente



HELIO BELFORD KORNALEWSKI
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: **MARÇALLO LUS RODRIGUES ARAÚJO**

CPF/MF: **029790894-53**

Marçallo Rodrigues
Gestor Técnico
Mat.: 1636

2) 

Nome: **BRUNA DE OLIVEIRA CALDAS CAVALCANTI**

CPF/MF: **074.048.394-32**

Trales Cabral
OAB/PE Nº 28.497

